

Novo Estatuto APM

DECRETO Nº 65.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

- ✓ realização, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, contados da publicação deste decreto (publicado em 19/11/2020), de Assembleia Geral pelas Associações de Pais e Mestres, para adoção do Estatuto Padrão.

Estatuto anterior: Decreto nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978; Decreto nº 40.785, de 18 de abril de 1996; Decreto nº 48.408, de 6 de janeiro de 2004; Decreto nº 50.756, de 3 de maio de 2006; Decreto nº 63.891, de 5 de dezembro de 2018.	Novo estatuto DECRETO Nº 65.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020
Artigo 1º - A Associação de Pais e Mestres da fundada em data de / / , pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente APM, com sede e foro na nº , na Cidade de - Estado de São Paulo, reger-se- á pelas presentes normas estatutárias.	Artigo 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual (nome completo e o título e/ou tratamento sem abreviaturas), fundada na data de _/_/__, designada simplesmente APM, localizada na, nº, na cidade de, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas deste estatuto.
Artigo 2.º - A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.	Artigo 2º - A APM, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.
Artigo 3.º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.	Artigo 3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.
Artigo 4.º - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a: I - colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola; II - representar as aspirações da comunidade e aos pais de alunos junto à escola; III - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam: a) a melhoria do ensino; b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômica e de saúde c) a conservação e manutenção do prédio, do	Artigo 4º - Para a consecução de seus fins, a APM propõe- -se a: I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais; II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos; III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

<p>equipamento e das instalações;</p> <p>d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos;</p> <p>e) a execução de pequenas obras de construção em prédios escolares que deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação. (incluído pelo Decreto 40785/1996).</p> <p>IV - colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ocioso, ampliando-se o conceito de escola como "Casa de Ensino" para "Centro de Atividades Comunitárias";</p> <p>V - favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:</p> <p>a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;</p> <p>b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.</p>	<p>IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:</p> <p>a) a melhoria do ensino;</p> <p>b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;</p> <p>c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;</p> <p>d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais;</p> <p>e) a execução de obras de construção, reformas, ampliações e adequações em prédios escolares, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação.</p> <p>V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:</p> <p>a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;</p> <p>b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional;</p> <p>VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.</p>
<p>Artigo 5.º - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano Escolar.</p>	<p>Artigo 5º- As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4º deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.</p>
<p>Artigo 6.º - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:</p> <p>I - contribuição dos associados</p> <p>II - convênios;</p> <p>III - subvenções diversas;</p> <p>IV - doações;</p> <p>V - promoções diversas;</p> <p>Artigo 7.º - A contribuição a que se refere o</p>	<p>Artigo 6º - Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de:</p> <p>I - transferência de recursos federais e estaduais do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;</p> <p>II - contribuição dos associados;</p> <p>III - parcerias em geral;</p> <p>IV - auxílios, contribuições ou subvenções diversas;</p>

<p>inciso I do artigo anterior Será sempre facultativa.</p> <p>§ 1º - Os recursos financeiros mencionados neste artigo serão depositados nas agências do Banco do Brasil, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e movimentados por meio de cheques nominais assinados em conjunto pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro, ou por meio eletrônico, inclusive através de cartão magnético.</p> <p>§ 2º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por cartão magnético, ficam autorizados o Diretor Executivo e o Diretor Financeiro, de forma individual e isolada, a efetuar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores, tais como realização de pagamentos, transferências e saques, bem como emissão de extratos.". (NR) (Decreto 63891/2018)</p>	<p>V - doações;</p> <p>VI - promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;</p> <p>VII - atividades decorrentes da administração da cantina escolar.</p> <p>§ 1º - A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste artigo será sempre facultativa.</p> <p>§ 2º - As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos da Secretaria da Educação serão depositados em instituição financeira indicada pela Pasta.</p> <p>§ 3º - Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancária de titularidade da APM, podendo a atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuízo do disposto no artigo 28 deste estatuto.</p>
<p>Artigo 8.º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM. Parágrafo único - A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.</p>	<p>Artigo 7º - A aplicação dos recursos financeiros de origem federal e estadual observará o Plano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas federais e estaduais que regem a matéria.</p> <p>§ 1º - Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes.</p> <p>§ 2º - É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Secretaria da Educação; 2. serviços prestados por agente público da ativa, incluindo- -se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados; 3. serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo- -se os serviços de consultoria.
<p>Artigo 9.º - O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de sócios, será composto de:</p> <p>I – sócios (associado) natos;</p> <p>II - sócios (associado)admitidos;</p> <p>III - sócios-(associado)honorários.</p> <p>§ 1.º - Serão sócios (associado) natos o Diretor de Escola, o Assistente de Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos</p>	<p>Artigo 8º - O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de:</p> <p>I - associados com direito a voto na Assembleia Geral;</p> <p>II - associados sem direito a voto na Assembleia Geral.</p> <p>§ 1º - Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em</p>

<p>de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que Concorde.</p> <p>§ 2.º - Serão sócios (associados) admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que Concorde e aceitos conforme as normas estatutárias.</p> <p>§ 3.º - Serão considerados sócios (associados) honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.</p>	<p>exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos matriculados maiores de 18 anos.</p> <p>§ 2º - Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.</p> <p>§ 3º - Exceto na hipótese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.</p>
<p>Artigo 10.º - Constituem direito dos sócios (associados):</p> <p>I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;</p> <p>II - receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;</p> <p>III - participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela Associação;</p> <p>IV - votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;</p> <p>V - solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;</p> <p>VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social.</p> <p>“VII - demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria da APM seu pedido de demissão. (Incluído pelo Decreto 48408/2004)</p>	<p>Artigo 9º - Constituem direitos dos associados:</p> <p>I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da APM;</p> <p>II - receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola;</p> <p>III - participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM;</p> <p>IV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;</p> <p>V - solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;</p> <p>VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;</p> <p>VII - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.</p>
<p>Artigo 11. - Constituem deveres dos sócios (associados):</p> <p>I - defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;</p> <p>II - conhecer o Estatuto da APM;</p> <p>III - participar das reuniões para as quais foram convocados;</p> <p>IV - desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;</p> <p>V - concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;</p>	<p>Artigo 10 - Constituem deveres dos associados:</p> <p>I - defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;</p> <p>II - conhecer o estatuto da APM;</p> <p>III - participar das reuniões para as quais forem convocados;</p> <p>IV - desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;</p> <p>V - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e</p>

<p>VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Associação;</p> <p>VII - prestar à Associação, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;</p> <p>VIII - zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;</p> <p>IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.</p>	<p>incentivar a participação comunitária na escola;</p> <p>VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;</p> <p>VII - prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;</p> <p>VIII - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embaraçar a execução de serviços voltados para sua conservação;</p> <p>IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela APM.</p>
<p>Artigo 12 - A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.</p> <p>§ 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.</p> <p>§ 2º - Decorrido in albis o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 3º - Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.</p> <p>§ 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.</p>	<p>Artigo 11 - A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.</p> <p>§ 1º - O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de ofício, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.</p> <p>§ 2º - O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo.</p> <p>§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias.</p> <p>§ 4º - Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 5º - O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no</p>

<p>§ 5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.</p> <p>§ 6º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação."; (NR) (Decreto 50756/2006)</p>	<p>prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do recurso.</p> <p>§ 6º - Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado.</p> <p>§ 7º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.</p>
<p>Artigo 13. - A Associação de Pais e Mestres serão administrada pelos seguintes órgãos: I - Assembléia Geral II - Conselho Deliberativo III - Diretoria Executiva IV - Conselho Fiscal.</p>	<p>Artigo 12 - A APM será administrada pelos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; II - Conselho Deliberativo; III - Conselho Fiscal; IV - Diretoria.</p>
<p>Artigo 39 - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão dos membros do respectivo órgão deliberativo que se reunirá para este fim."; (NR) (Decreto 50756/2006)</p> <p>Parágrafo único - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão-somente a conclusão de mandato da vaga ocorrida</p>	<p>Artigo 13 - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse dar-se-á até o último dia útil de maio.</p> <p>§ 1º - Poderão ser eleitos como titulares e substitutos dos postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo.</p> <p>§ 2º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal: 1. os membros da Diretoria da APM; 2. os membros do Conselho Deliberativo; 3. o associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria.</p> <p>§ 3º - Não poderão integrar a Diretoria os associados alunos, ainda que sejam capazes para os atos da vida civil.</p> <p>§ 4º - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.</p>

<p>Artigo 38 - E vedado aos Conselheiros e Diretores: I - receber qualquer tipo de remuneração; II - estabelecer relações contratuais com a APM.</p>	<p>Artigo 14 - É vedado aos Conselheiros e Diretores: I - receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM; II - estabelecer relações contratuais com a APM.</p>
	<p>Artigo 15 - As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.</p>
<p>Artigo 14. - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados. § 1.º - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola. "§ 2º - A Assembléia realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número. § 3º - Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria dos presentes à Assembléia. (NR) (Decreto 50756/2006) Artigo 42 - O Edital de convocação da Assembleia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá: a) dia, local e hora data b) ordem do dia "§ 1º - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados. (NR) Decreto 48408/2004 § 2º - A convocação da Assembleia Geral e dos demais órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (NR) (Decreto 50756/2006)</p>	<p>Artigo 16 - A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 8º. § 1º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo. § 2º - O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, cinco dias de antecedência da reunião, devendo indicar: 1. o dia, o local e a hora da reunião; 2. a ordem do dia.</p>
<p>Artigo 15. - Cabe à Assembléia Geral: I - eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;"; (NR) – (Decreto 48408/2004) II - apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;"; (NR) – (Decreto</p>	<p>Artigo 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral: I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;</p>

<p>48408/2004) III - propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7.º do presente Estatuto, IV - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez cada semestre; V - reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados.”; (NR) – (incluído pelo Decreto 48408/20) VI - destituir os administradores eleitos. (incluído pelo Decreto 48408/2006 VII - deliberar sobre alteração do Estatuto. (incluído pelo Decreto 50756/2006) Parágrafo único - A destituição de administradores e a alteração do Estatuto, serão deliberadas em Assembléia Geral convocada especialmente para tais fins.(incluído pelo Decreto 50756/2006)</p>	<p>II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal; III - propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do artigo 6º do presente estatuto; IV - alterar o estatuto; V - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre; VI - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto; VII - destituir os administradores eleitos.</p>
<p>Artigo 16 - O Conselho Deliberativo será constituído de no mínimo, 11 (onze) membros. § 1.º - O Diretor da Escola será o seu presidente nato § 2.º - Os demais componentes, eleitos em Assembleia Geral, obedecerão a proporções assim estabelecidas: a) 30% dos membros serão professores; b) 40% dos membros serão pais de alunos; c) 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos; d) 10% dos membros serão sócios admitidos. § 3.º - Não sendo atingidos as proporções enumeradas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.</p>	<p>Artigo 18 - O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião. Parágrafo único - Dentre os membros do Conselho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de aluno matriculado na escola.</p>
<p>Artigo 17 - Cabe ao Conselho Deliberativo: I - divulgar a todos os associados o nome dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;”; (NR) Decreto 48408/2004 II - deliberar sobre o disposto no artigo 4.º, no inciso IV do artigo 32 e artigo 45; III - aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos; IV - participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser,</p>	<p>Artigo 19 - Cabe ao Conselho Deliberativo: I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 13; II - divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto; III - deliberar sobre o disposto no artigo 4º; IV - aprovar o Plano de Aplicação Financeira; V - participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, responsável legal de aluno matriculado na escola;</p>

<p>obrigatoriamente, pai de aluno;</p> <p>V - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o a apreciação dos órgãos superiores da Secretaria da Educação;</p> <p>VI - emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral. (NR) Decreto 48408/2004</p> <p>VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.</p> <p>Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1.ª convocação) ou maioria simples (2.ª convocação) de seus membros.</p>	<p>VI - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos órgãos superiores da Secretaria da Educação.</p> <p>Parágrafo único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto</p>
<p>Artigo 18 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:</p> <p>I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo;</p> <p>II - indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;</p> <p>III - informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.</p>	<p>Artigo 20 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:</p> <p>I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;</p> <p>II - indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos documentos;</p> <p>III - informar aos conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.</p>
<p>Artigo 34 - O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição:</p> <p>I - verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;</p> <p>II - assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente a aplicação de recursos,</p> <p>III - examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;</p> <p>IV - dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação;</p> <p>V - solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.</p> <p>Parágrafo único - O mandato dos</p>	<p>Artigo 21 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles, seu presidente.</p> <p>Parágrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.</p>

<p>Conselheiros será de um ano, sendo do permitida a reeleição por mais uma vez.</p>	
<p>Artigo 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-a, ordinariamente, a cada semestre e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.</p> <p>Artigo 41 - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.</p>	<p>Artigo 22 - Cabe ao Conselho Fiscal:</p> <p>I - emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;</p> <p>II - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.</p>
	<p>Artigo 23 - Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:</p> <p>I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;</p> <p>II - requisitar à Diretoria qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual.</p>
	<p>Artigo 24 - A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 7º do artigo 11 deste estatuto, instaurado pelo Diretor.</p> <p>§ 1º - Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 2º - Apresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3º do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo.</p> <p>§ 3º - O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária para deliberação.</p> <p>§ 4º - O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeito à destituição do cargo.</p>

<p>Artigo 20 - A Diretoria Executiva da APM será composta de:</p> <p>I - Diretor Executivo II - Vice-Diretor Executivo III - Secretário IV - Diretor Financeiro V - Vice-Diretor Financeiro VI - Diretor Cultural VII - Diretor de Esportes VIII - Diretor Social IX - Diretor de Patrimônio.</p> <p>§ 1.º - Cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias com exceção dos cargos discriminados nos itens I, II, III, IV e V.</p> <p>§ 2.º - É vedada a indicação de alunos, para comporem a Diretoria Executiva.</p>	<p>Artigo 25 - A Diretoria da APM será composta de:</p> <p>I - 1 (um) Diretor Executivo; II - 1 (um) Vice-Diretor Executivo; III - 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.</p>
<p>Artigo 21 - Cabe à Diretoria Executiva:</p> <p>I - elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o a aprovação do Conselho Deliberativo;</p> <p>II - colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;</p> <p>III - dar à Assembléia Geral conhecimento sobre:</p> <p>a) as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;</p> <p>b) as normas estatutárias que regem a APM;</p> <p>c) as atividades desenvolvidas pela Associação;</p> <p>d) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro;</p> <p>IV - elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;</p> <p>V - depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;</p> <p>VI - tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao «referência » do Conselho Deliberativo;</p> <p>VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.</p> <p>Artigo 37 - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.</p>	<p>Artigo 26 - Cabe à Diretoria:</p> <p>I - elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais e estaduais, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;</p> <p>II - executar o Plano de Aplicação Financeira aprovado;</p> <p>III - gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da APM;</p> <p>IV - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:</p> <p>a) as diretrizes que norteiam o projeto pedagógico da escola;</p> <p>b) as normas estatutárias que regem a APM;</p> <p>c) as atividades desenvolvidas pela APM;</p> <p>d) a programação e aplicação dos recursos financeiros;</p> <p>V - tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo;</p> <p>§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.</p> <p>§ 2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria, sem integrá-la, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.</p>
<p>Artigo 22 - Compete ao Diretor Executivo:</p> <p>I - representar a APM ativa e passivamente,</p>	<p>Artigo 27 - Compete ao Diretor Executivo:</p>

<p>judicial e extrajudicialmente; II - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as; III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo; IV - apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria; V - admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo. VI - movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, no caso de cheques, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da APM;” (NR) (Decreto 63891/2018) VII - visar as contas a serem pagas; VIII - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal; IX - rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual</p>	<p>I - representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral; IV - efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à APM; V - controlar os compromissos a serem pagos; VI - autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de recursos; VII - movimentar os recursos financeiros da APM, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive cartão magnético, admitindo-se excepcionalmente o uso de cheques nominativos ao credor; VIII - depositar em conta bancária da APM todos os valores por ela recebidos; IX - celebrar contratos, convênios e parcerias; X - articular com a Direção da Escola ações referentes à aquisição de materiais, inclusive didáticos, e à manutenção e conservação do prédio e de equipamentos escolares; XI - atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela APM; XII - informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria sobre a situação financeira da APM; XIII - apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal relatório semestral das atividades da Diretoria; XIV - arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil; XV - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal; XVI - rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes semestrais e o balanço anual.</p>
<p>Artigo 23 - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.</p>	<p>Artigo 28 - Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.</p>
<p>Artigo 28 - Cabe ao Diretor Cultural promover a integração escola comunidade através de atividades culturais</p>	<p>Artigo 29 - Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover a integração da escola com a comunidade através de</p>

<p>Parágrafo único - O Diretor Cultural poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola</p> <p>Artigo 29 - Cabe ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de atividades esportivas</p> <p>Parágrafo único - O Diretor de Esportes poderá ser assessorado pelos professores da Escola</p> <p>Artigo 30 - Cabe ao Diretor Social promover a integração escola comunidade através de atividade sociais e de assistência ao aluno e à comunidade</p> <p>§ 1º - O Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.</p> <p>§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno</p> <p>Artigo 31 - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere a:</p> <p>I - aquisição de materiais, inclusive didático,</p> <p>II - manutenção e conservação do prédio e de equipamento;</p> <p>III - supervisão de serviços contratados.</p> <p>Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.</p>	<p>atividades culturais, esportivas, sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.</p> <p>§ 1º - O Diretor Cultural, de Esportes e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores e membros do Conselho de Escola.</p> <p>§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.</p>
<p>Artigo 32 - Os Diretores terão, ainda, por função:</p> <p>I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando,</p> <p>II - estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais e particulares,</p> <p>III - constituir comissões auxiliares com vistas a descentralização de suas atividades,</p> <p>IV - elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Artigo 30 - Compete, ainda, aos Diretores:</p> <p>I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;</p> <p>II - estabelecer contato com outras entidades públicas e particulares;</p> <p>III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades.</p>
	<p>Artigo 31 - Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM.</p> <p>Parágrafo único - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições deste estatuto.</p>
<p>Artigo 40 - Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades das notícias e atividades da Associação, convites, convocações.</p>	<p>Artigo 32 - Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.</p>

<p>Artigo 46 - Os bens permanentes doados à Associação ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio. Parágrafo único - Os bens adquiridos com recursos públicos, deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino. (incluído pelo Decreto 48408/2004)</p>	<p>Artigo 33 - Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio. Parágrafo único - Os bens adquiridos pela APM com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio estadual e destinados ao uso das respectivas unidades escolares beneficiadas, cabendo a essas últimas a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.</p>
<p>Artigo 47 - A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais.”. (NR) Decreto 48408/2004 Parágrafo único - A Associação de Pais e Mestres - APM poderá ser extinta nas hipóteses abaixo indicadas: 1. desativação da unidade escolar; 2. transferência da unidade escolar para o município.” (incluído pelo Decreto 48408/2004) Artigo 49 - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo, obedecida a legislação vigente.”. (NR) Decreto 48408/2004</p>	<p>Artigo 34 - A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais. § 1º - A APM também poderá ser extinta nas hipóteses abaixo indicadas: 1. desativação da unidade escolar; 2. transferência da unidade escolar para outro município. § 2º - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma do "caput" deste artigo.</p>
<p>ITENS EXCLUÍDOS DO NOVO ESTATUDO</p>	
<p>Artigo 19 - O mandato dos conselheiros será de I (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes. Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.</p>	
<p>Artigo 23 - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais</p>	
<p>Artigo 24 - Compete ao Secretário I - lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais; II - redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social; III - assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação IV - organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM, V - organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da APM.</p>	
<p>Artigo 25 - Compete ao Diretor Financeiro I - Subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação, II - movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo, no caso de cheques, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da APM;” (NR) (Decreto 63891/2018)</p>	

III - a apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
IV - informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação,
V - promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM:
VI - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

Artigo 26 - São elegíveis para o cargo de Diretor Financeiro os associados a que se refere o inciso I do artigo 9º, excetuado o Diretor de Escola e os alunos, conforme o § 2º do artigo 20 deste estatuto.”. (NR) (Decreto 63891/2018)

Artigo 27 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 33 - O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais uma vez para o mesmo cargo

Artigo 36 - Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação as autoridades competentes.
§ 1.º - O processo regular de apuração dos fatos será feita pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas da Secretaria da Educação
§ 2.º - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

Artigo 44 - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito as disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Estado.
Parágrafo único - Cabe ao Supervisor de Ensino acompanhar as atividades da APM da EE para garantir o disposto neste artigo.

Artigo 45 - Cabe a Associação de Pais e Mestres a administração direta ou indireta da cantina escolar e outros órgãos existentes na escola, geradores de recursos financeiros

Parágrafo único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer as normas estabelecidas pela Secretaria da Educação.”. (NR) Decreto 48408/2004

Artigo 50 - O resultado de deliberação da Assembleia Geral que tiver por objeto proposta de alteração deste estatuto, será encaminhado à Secretaria da Educação para apreciação e, se for o caso, atendimento do disposto no artigo 2º da Lei nº 1.490, de 12 de dezembro de 1977. (incluído pelo Decreto 48408/2004)